

CONTRATO Nº 025/2015

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA. EPP**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

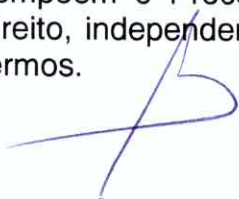
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.168.052/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 859, 1º e 2º Pavimentos, CEP 29.043-213, Maruípe, Vitória/ES, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA**, portador do CPF nº 656.908.507-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato que tramita no Processo TC nº 13.019/2015, **segundo as previsões do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler), instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 13.019/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993;

4.2 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias;

5.2 - O início da prestação dos serviços ocorrerá no dia 17/11/2015;

5.3 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 2.395,80 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**;

6.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 1.197,90 (um mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos)**.

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE a NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos no art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados

para processamento e pagamento no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Os pagamentos dos serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva** serão efetuados **mensalmente**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.2 - Após a data acima referenciada no item 7.1, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;

7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.5 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

7.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária;

7.7 - Os pagamentos serão efetuados no Banco Banestes, Agência 0051, Conta Corrente nº 1079193, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1 - No edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo estão instalados **02 (dois) elevadores** da Marca Atlas Schindler, Modelo CA (nº ELS0305618 e ELS0305626);


8.2 - Os elevadores possuem as especificações a seguir descritas:

8.2.1 - Elevador elétrico de passageiros, com casa de máquinas;

8.2.2 - Percurso: 25 metros cada elevador;

8.2.3 - Capacidade máxima: 420 kg / 6 pessoas por elevador;

8.2.4 - Velocidade (máquina e motor de tração): 90 m/m;



- 8.2.5 - Número de paradas: 03 (três) por elevador;
- 8.2.6 - Entradas: uma em cada elevador;
- 8.2.7 - Porta de pavimento simultânea com porta da cabine;
- 8.2.8 - Porta de cabine: operador trifásico 220 v;
- 8.2.9 - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta de cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso;
- 8.2.10 - Sistema de chamadas individual para cada elevador;
- 8.2.11 - Aparelho de segurança (limite de velocidade e freios de segurança);
- 8.2.12 - Sensores de parada;
- 8.2.13 - Caixa de inspeção e passagem (comando sobe e desce);
- 8.2.14 - Denominação de paradas: T, 1º e 2º;
- 8.2.15 - Piso: granito, com rodapé de borracha;
- 8.2.16 - Parede: painel em chapa de aço escovado;
- 8.2.17 - Quadro de comando CF20 - 02 unidades;
- 8.2.18 - Detecção de botões de chamadas defeituosos;
- 8.2.19 - Sinal sonoro para elevador, enquanto a porta estiver bloqueada;
- 8.2.20 - Iluminação da cabine: subtetos em aço inox com iluminação por acrílico (luminária fluorescente no teto) e ventiladores (inoperante);
- 8.2.21 - Luz de emergência: acionamento automático na cabine;
- 8.2.22 - Sinalização de pavimento: indicador de posição analógico;
- 8.2.23 - Botoeiras de andar (chamada): autoiluminado com micromovimento;
- 8.2.24 - Botoeiras da cabine: em aço inox escovado, autoiluminado, micro movimento antivandalismo, com display indicador de posição;
- 8.2.25 - Proteção de porta da cabine: sensores infravermelhos.

CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E DO PLANO DE MANUTENÇÃO.

9.1 - Da Prestação dos Serviços:

- 9.1.1 - Os serviços serão executados no edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, no horário de **8h às 20h**, de **segunda a sexta-feira**, previamente agendados com o CONTRATANTE;
- 9.1.2 - O serviço será acompanhado por servidor(es) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato;
- 9.1.3 - A prestação dos serviços iniciará, com expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 9.1.4 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todas as ferramentas e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os de uso rotineiro e aqueles específicos para execução do serviço objeto deste Contrato.

9.2 - O não atendimento dos prazos individuais seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra ou por serviço não realizado a contento, ensejará a solicitação de substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, inclusive multas;

9.3 - Do Atendimento de Emergência

9.3.1 - A CONTRATADA deverá manter **plantão de emergência** com atendimento **24 (vinte quatro) horas, 07 (sete) dias** por semana, inclusive **sábados, domingos e feriados**;

9.3.2 - O atendimento dos **chamados de emergência** deverá ser atendido no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos** a contar da solicitação, devendo ser entregue ao CONTRATANTE relação de telefones para contato.

9.4 - Do Plano de Manutenção e Relatórios

9.4.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma das manutenções preventivas, para a devida aprovação e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.4.2 - A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir;

9.4.3 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:

9.4.3.1 - Descrição sumária da situação encontrada;

9.4.3.2 - Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;

9.4.3.3 - Data, hora de início e término dos serviços;

9.4.3.4 - Discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver;

9.4.3.5 - Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 - Da Manutenção Preventiva

10.1.1 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, no horário de expediente do Tribunal de Contas, **das 8h às 20h**;

10.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o Plano de Manutenção Preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o Plano de Manutenção deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2 - Da Manutenção Corretiva

10.2.1 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito

funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e/ou por FUNCIONÁRIO(S) indicado(s) pelo gestor do Contrato desta Corte de Contas;

10.2.2 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço do CONTRATANTE, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

10.2.2.1 - Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, **deverá ser de 30 (trinta) minutos**;

10.2.2.2 - Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **02 (duas) horas**, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

10.2.2.3 - O prazo de **02 (duas) horas** será contado em dias úteis entre **8h e 20h**, interrompendo-se a contagem às 20h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil seguinte;

10.2.2.4 - No caso dos dois elevadores encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para **01 (uma) hora**, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA. Nesse caso, impreterivelmente, a CONTRATADA fica obrigada a colocar um dos elevadores em perfeito estado de funcionamento no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado a partir da comunicação;

10.2.2.5 - Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, **sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados**.

10.3 - A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão ao CONTRATANTE, tanto nas demandas normais quanto nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES REPOSITÓRIOS

11.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores;

11.2 - Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

11.2.1 - Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse

quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pintura;

11.2.2 - Aqueles oriundos de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;

11.2.3 - Todos cuja substituição seja necessária em decorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido;

11.4 - A CONTRATADA deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado;

11.5 - Quando não for possível a substituição por componentes originais o fato deverá ser comunicado oficialmente à fiscalização do Contrato;

11.6 - Quando os serviços envolverem a substituição de peças, materiais e componentes, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo **03 (três) orçamentos** que serão analisados pelo CONTRATANTE, ficando a critério desta a aquisição destes materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo de garantia dos serviços é de **01 (um) ano**, a contar da data de conclusão do serviço, em face de quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) ou comissão, previamente designada(s) pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - A qualquer tempo, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, a CONTRATADA fica obrigada a substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados insatisfatórios;

13.3 - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;

13.4 - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

13.5 - Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. O boletim deverá ser visado pela fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à fiscalização para ser anexada ao livro de ocorrências;

13.6 - O CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à CONTRATADA situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender o determinado pelo CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da Unidade;

13.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.8 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregue, se em desacordo com a este Contrato;

13.9 - Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e neste Contrato e nos documentos integrantes do Processo TC nº 13.019/2015, deverá ser imediatamente atendida pela CONTRATADA;

13.10 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

13.11 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências relacionadas neste Contrato;

14.1.2 - Designar servidor(es)/comissão para acompanhar a implantação, execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo estes efetuarem anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

14.1.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços;

14.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

14.1.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no cumprimento deste Contrato.

14.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

14.2.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Contrato, e documentos constantes no Processo TC nº 13.019/2015;

14.2.2 - Apresentar, no início da prestação dos serviços, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA-ES;

14.2.3 - Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

14.2.4 - Designar por escrito Representante ou Preposto, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o respectivo substituto em suas ausências:

14.2.4.1 - O Preposto deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, em até **24 (vinte e quatro) horas**, respondendo a documentos oficiais dentro do prazo solicitado, assim como comunicar aos Fiscais do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

14.2.4.2 - O Preposto deverá acompanhar a execução do objeto contratado.

14.2.5 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação das quais decorreu o presente ajuste, nos termos do da Lei nº 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos;

14.2.6 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;

14.2.7 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva no equipamento ou sistema mantido e suas instalações (casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, etc), procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessários para os reparos, consertos e intervenções demandadas pelo CONTRATANTE, a fim de manter o equipamento adequadamente ajustado, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico;

14.2.8 - Comunicar e relatar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

14.2.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato em que

se verificarem imperfeições, vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que estabelecerá a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

14.2.10 - Fornecer e manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá e protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

14.2.11 - Empregar mão de obra habilitada, treinada, qualificada e especializada, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, e mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequada, fornecendo e utilizando corretamente ferramentas e instrumentos de trabalho próprio e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados;

14.2.12 - Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a fiscalização;

14.2.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

14.2.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços;

14.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, encargos tributários, sociais, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

14.2.16 - Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados/prepostos, CONTRATANTE ou a terceiros;

14.2.17 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício dos seus empregados em serviço, sendo responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens (indenizações, vale-refeição, vale-transporte), assim como uniformes e equipamentos, que deverão ser pagos ou entregues em época própria de acordo com a legislação trabalhista e Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer



acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, excluindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação proveniente desse vínculo;

14.2.18 - Repor, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;

14.2.19 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

14.2.20 - Garantir a integridade física absoluta das instalações e equipamentos do CONTRATANTE onde seja necessário o acesso pelos seus empregados quando em serviço. Nessa condição, será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado ao CONTRATANTE, decorrente da ação ou omissão de seus funcionários na execução de suas atividades;

14.2.21 - Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste Contrato, inclusive de suas obrigações;

14.2.22 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

14.2.23 - Manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais;

14.2.24 - Responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes às casas de máquinas e poços dos elevadores;

14.2.25 - Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

14.2.26 - Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;

14.2.27 - Agir com precaução e zelo para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

14.2.28 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

14.2.29 - Deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

14.2.30 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Não sendo definido prazo para atendimento às solicitações, a CONTRATADA se obriga a atendê-las em até **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva solicitação;

14.2.31 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto do CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador;

14.2.32 - Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário, entretanto, tais alterações só poderão ser efetivadas no caso de autorização formal do CONTRATANTE; e

14.2.33 - Comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

14.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.3.1 - Contratar, para execução do objeto contratado, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou membro lotado no local da prestação dos serviços;

14.3.2 - A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

14.3.3 - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo se houver anuência do CONTRATANTE;

14.3.4 - Oferecer o presente Contrato em garantia de operações de crédito bancário.

14.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

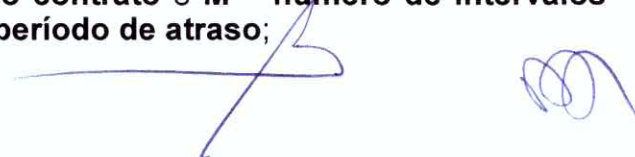
15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

15.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

15.1.2 - **Multa** nos percentuais de:

15.1.2.1 - **0,5%** (meio por cento) do valor global da contratação, **por dia de atraso** na prestação dos serviços;

15.1.2.2 - **0,5%** (meio por cento) para cada **5 (cinco) minutos de atraso**, incidente sobre o do valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Décima item 10.2.2.1, que será calculada pela fórmula **$M = 0,005 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor global do contrato** e **D = número de intervalos de cinco minutos dentro do período de atraso**;



15.1.2.3 - **20%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato, sem prejuízo do mencionado no item 10.2.2.5 da Cláusula Décima, deste Contrato;

15.1.3 - **Suspensão** temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

15.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

15.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

15.5 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

15.6 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.7- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

15.9 - A aplicação da penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 16.2;
- II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO


17.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

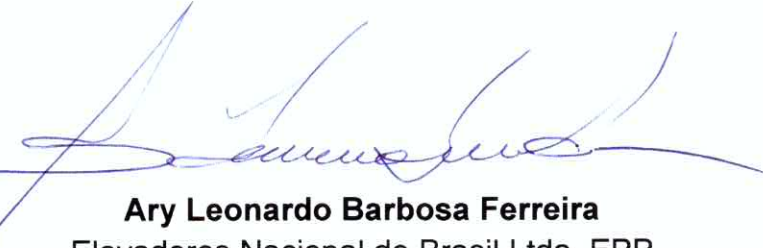
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 16 de novembro 2015.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Ary Leonardo Barbosa Ferreira
Elevadores Nacional do Brasil Ltda. EPP
CONTRATADA

Terça-feira, 17 de novembro de 2015

Por fim, decido pelo registro da possibilidade da solicitação de sustentação oral por ocasião do julgamento.

Após a manifestação ou não por parte do terceiro interessado, retornem os autos à área técnica para prosseguimento do feito.

Em de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

PROCESSO TC- 11731/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 10/2015, lavrada pelo Pregoeiro (fls. 259/269), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015**, destinado à contratação de empresa(s) visando à **aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha**, que teve como vencedora dos **Lotes 01, 02 e 03** a empresa **Delta Pack Comercial Ltda.-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.830/0001-36, situada na Rua , nº 208 – Lote 4 – Quadra B – Jardim Limoeiro – Serra/ES – CEP: 29.164-061, nos valores de **R\$ 5.427,20 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), R\$ 16.299,96 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e R\$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos)**, respectivamente.

Em 13 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

PROCESSO TC- 8938/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 19/2015, lavrada pelo Pregoeiro (fls. 112/115), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015**, destinado à contratação de empresa(s) visando à **aquisição de lente teleobjetiva com alcance de zoom, compatível com câmera fotográfica NIKON D7000**, que teve como vencedora a empresa **Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda. – ME**, no valor de **R\$ 11.139,90 (onze mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)**.

Em 13 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

Contrato nº 025/2015

Processo TC-13019/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Elevadores Nacional do Brasil Ltda. EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler), instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.395,80 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17/11/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

Seminário

Processo Eletrônico de Controle Externo

13h - Abertura

13h30 - As Inovações do Processo Eletrônico: a efetivação dos direitos e garantias fundamentais através da Tecnologia

Gustavo Martinelli

Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FGV.

Pos graduando em Direito Digital.

Membro do Grupo de Pesquisa - Justiça e Direito Eletrônicos - GEDEL.

14h20 - A Construção do e-PCE no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Fabiana Valle Barros

Chefe do Gabinete da Presidência do TCEES.

14h50 - Processo Eletrônico de Controle Externo: aspectos tecnológicos

Vitor Zamprogna Amância Pereira

Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação.

15h20 - Redes Sociais: riscos e ameaças a nossa privacidade

Gilberto Sudré

Consultor e Pesquisador nas áreas de Segurança da Informação e Computação Forense.

Coordenador do Laboratório de Segurança Informação e Perícia Computacional Forense do IFES.

16h30 - Encerramento



Inscrições: <http://escola.tce.es.gov.br>

